PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO DE EMBAIXADOR DA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá, destinada às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem nos setores da Educação.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nas atividades educacionais, indicadas à honraria disposta no *caput* deste artigo, devem preencher os seguintes requisitos:

I – prestação de relevantes serviços conferidos ao Município no aspecto educacional; e

II – curriculum vitae da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 2º O Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá será outorgado pela Câmara Municipal de Cuiabá anualmente.

Art. 3º Cada Vereador poderá outorgar até 04 (quatro) títulos por Sessão Legislativa, através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º A entrega do Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá, será feita concomitantemente com as demais honrarias conferidas pela Câmara, ficando a critério do Vereador escolher a data.

Art. 5º O Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá será confeccionado em medalha e no mesmo ato será entregue Diploma ao homenageado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350035003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MICHELLY DE ALENCAR SANTOS NEVES:99407132153 Data: 14/04/2025 15:41:59

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Título de Embaixador da Educação da Cidade de Cuiabá, com o objetivo de reconhecer, valorizar e homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da educação em nosso município.

A educação é um dos pilares fundamentais para o progresso de uma sociedade mais justa, igualitária e com oportunidades para todos. Nesse sentido, é imprescindível destacar aqueles que, por meio de suas ações, projetos, iniciativas ou dedicação pessoal, promovem melhorias no ensino, na formação de cidadãos e no fortalecimento da rede educacional de Cuiabá.

Ao criar este título, a Câmara Municipal de Cuiabá reforça seu compromisso com a valorização da educação e daqueles que a constroem diariamente. Trata-se de uma forma simbólica, porém muito representativa, de incentivar boas práticas e reconhecer o esforço de professores, gestores, instituições, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos com a causa educacional.

Além disso, a honraria poderá servir de inspiração e estímulo para que outras pessoas e entidades se engajem com ainda mais afinco na promoção de uma educação pública de qualidade, equitativa e transformadora.

Ante ao exposto, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência, estando em consonância com o disposto no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá. Verbis:

> ***"Art. 30** Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa."*

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de abril de 2025

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350035003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 340035003500350036003600 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.